SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 004, de 10 de janeiro de 1979.

Altera Condições Especiais do Seguro Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras (Circular SUSEP nº 51/78).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-566/74;

R E S O L V E:

1. Alterar as Condições Especais do Seguro Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.79.*

ANEXO A CIRCULAR Nº 04/79

ALTERAÇÕES À CIRCULAR SUSEP Nº 51/78

1 – Acrescentar à Cláusula de Cálculo e Pagamento do Prêmio os subitens:

8.5 – É facultada a cobertura de bens dados em garantia de financiamentos plurianuais, com prazos superiores a 18 meses e até 60 meses (5 anos).

8.5.1 – Nesta hipótese, o prêmio deve ser pago adiantadamente e de uma só vez, contra a apresentação do Certificado de Seguro e determinado pela aplicação dos coeficientes discriminados na tabela seguinte sobre o calculado conforme subitem 8.1.

TABELA DE PRAZO LONGO

MESES	COEFICIENTES
24	1,90
30	2,33
36	2,71
42	3,09
48	3,44
54	3,79
60	4,10

8.5.2 – Para prazos acima de 18 meses, não previstos na tabela, deverão ser aplicados os coeficientes relativos aos prazos imediatamente superiores.

8.5.3 – Nos casos de cancelamento, conseqüentes da liquidação antecipada da dívida ou por liberação e/ou substituição de garantia será devida a devolução de prêmio.

Neste caso, o prêmio a devolver será o resultante da diferença entre o prêmio pago, referente ao prazo original de contrato e o prêmio devido até a data do cancelamento, calculados com a aplicação da TABELA DE PRAZO LONGO, observado o disposto no subitem 8.5.2.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.01.79.*